



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 4.099
23 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE ARACAJU, INSERINDO NO CALENDÁRIO DE DATAS FESTIVAS DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faz saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, o Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido no calendário de datas festivas de Aracaju a Virada Cultural.

Art. 2º. A Virada Cultural acontecerá anualmente no terceiro sábado de setembro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 23 de setembro de 2011.



Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente



Moritos da Silva Matos
1º Secretário



José Ivaldo Vasconcelos de Andrade
2º Secretário